



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**LEI N° 261/2018**

**MARCO-CE, 20 DE JULHO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Marco, órgão deliberativo na sua área de atuação.

**Art. 2º** – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública do Marco, dentre outras atribuições correlatas:

I – Zelar pela efetiva implementação da política municipal de segurança pública;

II – Acompanhar o planejamento e a execução das políticas setoriais de segurança pública no município;

III – Propor projetos, medidas e atividades que visem a promover a segurança dos munícipes, incluída a prevenção e a preparação para situações de risco de acidente industrial, de desabamento ou de inundação;

IV – Propor ou desenvolver estudos, debates e de pesquisas que visem à melhoria da política de segurança pública no município e, conseqüentemente, que promovam a melhoria da qualidade de vida da população;

V – Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e que promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

VI – Participar da elaboração, opinar e avaliar um Plano Municipal para o enfrentamento dos problemas de segurança pública nos diversos setores, acompanhando sua execução;

VII – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos realizados, propondo à Administração Pública Municipal, aos diversos outros órgãos públicos e aos variados segmentos sociais, quando for o caso, a realização de obras ou de serviços que representem os anseios da população no sentido de conter e de coibir ações lesivas à segurança dos cidadãos;

VIII – Manifestar-se sobre assuntos e questões ligadas à segurança pública que entenda estejam em desconformidade com a melhor orientação direcionada ao interesse público;

IX – Estimular iniciativas que promovam o enfrentamento à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e socioeducativas, entre outras, por meio de:

a) Programas de instrução e de divulgação de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas com a finalidade de reduzir a violência interpessoal e de estimular o alcance do bem-estar;

b) Conferências, fóruns, audiências públicas, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população;

X – Acolher denúncias que lhe sejam encaminhadas pela população;

XI – Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança pública;

XII – Apoiar realizações, desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas ou por organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;

XIII – Propor medidas de participação da Administração Pública Municipal na segurança pública do município;

XIV – Elaborar o seu regimento interno.

**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Segurança Pública do Marco será composto pelos seguintes membros:



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante do Poder Judiciário;

IV – 01 (um) representante do Ministério Público;

V – 01 (um) representante da Polícia Militar, indicado pelo respectivo Batalhão;

VI – 01 (um) representante da Polícia Civil;

VII – 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

VIII – 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante da Igreja Católica;

b) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

c) 01 (um) representante da Associação de Comerciantes;

d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

e) 01 (um) representante do Banco do Brasil;

f) 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único – Cada representante do Conselho Municipal de Segurança Pública do Marco possuirá um suplente, que terá direito a voto no caso de ausência ou de impedimento do respectivo titular.

**Art. 4º** – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º – As funções de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública do Marco não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

§ 2º – O Conselho Municipal de Segurança Pública do Marco poderá celebrar parcerias com a Administração Pública Municipal, com o Poder Legislativo, com o Poder Judiciário ou com outros entes e entidades públicos, visando ao



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

recebimento de recursos para implementar as medidas necessárias voltadas à segurança pública.

**Art. 5º** – Os membros e a Diretoria do Conselho Municipal de Segurança Pública do Marco serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

**Art. 6º** – O Conselho Municipal de Segurança Pública do Marco, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Chefia de Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

**Art. 7º** – Para cumprir suas finalidades, o Conselho Municipal de Segurança Pública do Marco poderá:

I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Parágrafo único – As requisições mencionadas no inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** – O Conselho Municipal de Segurança Pública do Marco terá uma diretoria formada por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – Tesoureiro.

**Art. 9º** – Para que o Conselho Municipal de Segurança Pública do Marco possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal disponibilizará os bens e os servidores públicos necessários.

**Art. 10** – O Conselho Municipal de Segurança Pública do Marco reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo, uma vez a cada dois meses.



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

Parágrafo único – Podem ser realizadas sessões extraordinárias em decorrência de fatos relevantes, por manifestação da maioria absoluta dos membros.

**Art. 11** – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 12** – A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

**Art. 13** – Esta Lei terá vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias a presente Lei.

**Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, em 20 de julho de 2018.**

**Roger Neves Aguiar**  
Prefeito Municipal